LEI Nº 6.551/2021

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições dos cargos abaixo delineados, inseridos no ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – alínea "B" – Provimento Efetivo da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, senão vejamos:

I. 08. CLASSE: BIÓLOGO – NS01
– desempenhar atividades no campo da biologia;
– examinar processos, elaborar pareceres, laudos e relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
– **auxiliar o fiscal sanitário na fiscalização** de processos de outorga de água para consumo humano e atividades correlatas;
– efetuar cadastros de usuários de recursos hídricos;
– realizar análises e monitoramento da qualidade de água;
– .....
– realizar estudo de impactos ambientais;
– coletar dados, prestar assistência e consultorias, assessorar a gestão de recursos ambientais a fim de promover o uso sustentável dos recursos naturais;
– realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
– desempenhar tarefas afins.

I. 11. CLASSE: ENFERMEIRO E ENFERMEIRO PLANTONISTA – NS01
– distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes;
– verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes;
– aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos, fazer transfusões de sangue e plasma;
– coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator RH;

– auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações;
– fazer curativos pós–operatório delicados e retirar pontos;
– auxiliar os profissionais médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios;
– prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos;
– participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade;
– padronizar o atendimento de enfermagem;
– avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem;
– supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
– executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
– dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
– realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente;
– buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
– elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
– **auxiliar o fiscal sanitário na fiscalização de** estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde **cujas atividades sejam correlatas a sua área de formação.**
– elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos trabalhadores;
– estudar as causas de absenteísmo, realizar levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas e proceder estudos epidemiológicos;
– executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais;
– treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
– coletar e registrar dados estatísticos de morbidade, mortalidade, acidentes e doenças dos trabalhadores;
– construir junto à gestão municipal as vigilâncias e assistências, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador na rede do Sistema Único de Saúde (SUS);
– induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos à saúde;
– desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador;
– zelar pela vigilância sanitária **quando for designado para o exercício dessa função**;
– realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
– desempenhar tarefas afins.

I. 05. CLASSE: ARQUITETO E URBANISTA – NS01

– executar atividades que dizem respeito ao planejamento de ações de trabalho, elaboração, implantação e gerenciamento de projetos específicos da área de atuação;
– prestar assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura;
– executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional;
– elaborar projetos arquitetônicos, incluindo planta baixa, fachada, cortes e detalhamento;
– emitir pareceres técnicos, estudos e pesquisas para fins de elaboração de projetos e demais assuntos de sua especialização;
– realizar estudos, pareceres e projetos que visem garantir a preservação e/ou recuperação do patrimônio arquitetônico do Município;
– executar serviços de urbanismo, arquitetura paisagística e obras de grande decoração arquitetônica;
– executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal;
– consultar engenheiros, orçamentistas e outros especialistas, discutindo o arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos, com vistas ao equilíbrio técnico funcional, do conjunto, para determinar a viabilidade técnica financeira do projeto;
– prestar assistência técnica às obras em construção, mantendo contatos contínuos com projetistas, empreiteiros, seus responsáveis técnicos, fornecedores e demais responsáveis pelo andamento das mesmas, para assegurar a coordenação de todos os aspectos do projeto e a observância as normas e especificações contratuais;
– efetuar vistorias, emitir laudos e pareceres técnicos;
– analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramentos de terrenos, emitindo pareceres nos processos, além de analisar toda a documentação pertinente;
– participar das discussões e elaborar propostas para Plano Diretor e Código de Obras;
– realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do município;
– realizar estudos, elaborar projetos e laudos de tombamento, objetivando a preservação do patrimônio histórico do município;
– realizar análises e aprovações de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
– **acompanhar o fiscal sanitário na fiscalização de** estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para **inspeção** "in loco" da correspondência entre os projetos arquitetônicos aprovados e sua execução;
– zelar pela vigilância sanitária **quando for designado para o exercício dessa função**;
– **desempenhar tarefas afins**.

I.18. CLASSE: FARMACÊUTICO – NS01

– executar tarefas relacionadas com a composição de medicamentos, toxicológicas, substâncias de origem animal e vegetal, matérias-primas e clínicas;

– realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;

– proceder a análise de matéria prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;

– atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;

– controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;

– manter atualizado o estoque de medicamentos;

– proceder a fiscalização do exercício profissional;

– inspecionar e fiscalizar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos;

– zelar pela vigilância sanitária **quando for designado para o exercício dessa função**;

– elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

– Realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;

– desempenhar tarefas afins.

I. 21. CLASSE: MÉDICO VETERINÁRIO – NS01

– prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos;

– prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infecto–contagiosas e parasitárias de animais;

– instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial;

– zelar pela vigilância sanitária **quando for designado para o exercício dessa função**;

– fazer investigação epidemiológica de surtos de toxi–infecção alimentar;

– fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênico– sanitárias e ambientais;

– fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPCC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle);

– colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.;

– elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;

– realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus

enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
– desempenhar tarefas afins.

I. 23. CLASSE: NUTRICIONISTA – NS01

– elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
– propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
– elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno–infantil;
– prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
– orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
– recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizes e latentes;
– determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
– verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;
– difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;
– elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
– realizar o apoio técnico-científico para produção, uso e aquisição de produtos, serviços, insumos e tecnologias, a serem contratados pelo Município, avaliando seus enquadramentos nos critérios mínimos de qualidade, viabilidade e utilidade, conforme legislações regulamentadoras correlatas, exceto nos casos de que se tratar de licitação;
– desempenhar tarefas afins.

II. 09. CLASSE: FISCAL SANITÁRIO – NM03

– efetuar inspeção e fiscalização em estabelecimentos com atividades de saúde e de interesse à saúde;
– lavrar autos de infração, notificações aprazadas e apreensão nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário onde houver inobservância ou descumprimento de dispositivo legal;
– controlar e acompanhar processos administrativos encaminhados por meio de despacho, por superior hierárquico ou sistema de protocolo municipal;
– planejar atividades de divulgação e educação sanitária a serem realizadas pela unidade;
– orientar o pessoal da unidade, incumbidos do desenvolvimento das atividades e serviços administrativos da vigilância sanitária e à população sobre o atendimento às normas de vigilância sanitária vigentes;
– elaborar relatórios de inspeções ou os que forem oficialmente solicitados, sobre assuntos de sua competência;
– .....

– atender denúncias relacionadas às ações de vigilância sanitária oriundas da ouvidoria ou de ofício;
– conduzir veículos da municipalidade para o cumprimento das atribuições específicas do cargo;
– encarregar-se do controle e distribuição de material impresso educativo;
– participar de campanha de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos;
– participar da compilação, análise e interpretação estatísticas dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e as necessidades dos serviços de educação sanitária;
– realizar análises e monitoramento da qualidade de água;
-acompanhar e fiscalizar processos de outorga de água para consumo humano e atividades correlatas;
– desempenhar tarefas afins.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de abril de 2021.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito